

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Minuta do contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.201.536 SSP/PE e CPF 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **Contratada**, a Empresa PRONTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.272.663/0001-19, com sede à Rua Henrique Machado, nº 88, Bairro Santana Recife- PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. LEONARDO MENEZES DE SÁ, inscrito no CPF/MF nº 026.803.624-11, residente e domiciliado na Rua Oscar Pinto, nº 293, Bairro Casa Amarela, Recife – PE, CEP: 52.051-350 com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 24/2015**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestação dos serviços de monitoramento e alimentação dos sistemas de acompanhamento de obras do Ministério da Educação (SIMEC) e da Saúde (SISMOB) dos Convênios e do Município

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste Contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o projeto executado, com fundamento nos preços ofertados na sua proposta.

§ 1º O pagamento do serviço efetivamente executado será feito de acordo com o recebimento definitivo do projeto elaborado.

§ 2º As faturas referentes aos serviços executados deverão ser encaminhadas a Secretaria de finanças para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os termos deste contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 3º O **Contratante** efetuará o pagamento da fatura referente aos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, nesta Cidade.

§ 4º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da **Contratada**.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 – PODER EXECUTIVO  
02 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 – EDUCAÇÃO  
12 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
12 122 1201 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO  
12 122 1201 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º Os serviços serão realizados de forma contínua e intempestiva sob demanda da Prefeitura do Brejo da Madre de Deus.

§2º A empresa deverá denominar equipe composta por profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência que ficarão à disposição desta Secretaria.

§3º A empresa deverá dispor de equipamentos, estrutura física e automóvel próprio para realização dos serviços.

§4º A empresa deverá elaborar relatórios mensais do andamento dos serviços para apresentação à Prefeitura do Brejo da Madre de Deus.

§5º A fiscalização do cumprimento das atividades prescritas no presente Termo de Referência caberá exclusivamente à Contratante.

§6º As despesas com deslocamento compreendem toda e qualquer despesa com o deslocamento dos técnicos indicados para os serviços contratados, incluindo a locação de

veículos de pequeno porte, com motorista, e todas as despesas de consumo, de manutenção, de licenciamento deverão estar incluídas no preço ofertado.

§7º Toda e qualquer despesa com serviços gráficos e material de consumo para a realização dos relatórios de acompanhamento deverá incluir inclusive os gastos de aquisição.

§8º Os relatórios e demais documentos a serem apresentados à Contratada por força do presente Termo de Referência deverão ser impressos em duas vias, incluindo uma cópia em meio magnético, sempre que assim for solicitado.

§9º Todo e qualquer estudo que envolva cálculos matemáticos deverão vir acompanhados de memória de cálculo que permita a verificação dos valores apresentados.

§10º Os danos causados pelos empregados, auxiliares e/ou prepostos da Contratada ao patrimônio público ou à de terceiros, durante o desempenho de suas atividades, são de responsabilidade da Contratada.

§11º As Autorizações de Serviço (AS) emitidas pela Contratante para execução dos serviços técnicos, deverão ser rigorosamente seguidas, de acordo com as considerações a seguir:

§12º A Contratada deverá utilizar sistema de comunicação, em tempo real, que possibilite o contato imediato com os responsáveis de cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços técnicos;

§13º A Contratante mediante previa autorização poderá determinar à Contratada que aumente ou reduza o número de técnicos envolvidos nas atividades constantes do objeto do Edital de Licitação, conforme os seus interesses e/ou suas necessidades, dentro dos limites legais;

§14º Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela Contratada, no que se refere a serviços de consultoria, o cálculo do custo dos serviços de que trata este Termo de Referência, deverá observar os parâmetros seguintes para os valores de remuneração, todas acrescidas dos encargos fiscais e sociais e despesas com transporte e deslocamento dos profissionais para a execução das tarefas:

§15º A Contratante exercerá rigoroso controle em relação à execução das atividades técnicas constantes das autorizações de serviços, verificando os prazos e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo

permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I– Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II– Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V – Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Brejo da madre de Deus.

VI – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 03 de Julho de 2015

**José Edson de Sousa**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

Pronto Construções e Serviços Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Felipe Caraciolo  
Advogado/OAB 29.702